MUNICÍPIO DE CARIACICA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CARIACICA (IPC)
(EDITAL n.º 1 – IPC, de 22 de junho de 2007)

JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE QUESTÕES

MANHÃ

PARTE COMUM (**cadernos Amarelo**, **Cinza**, **Salmão e Verde**)

- **ITEM 29** — alterado de C para E. A ação proposta no item não é suficiente para fazer a correção da grafia, mas apenas para acionar o corretor ortográfico.
- **ITEM 30** — anulado porque das informações apresentadas, não resta claro se o documento em edição constitui de fato um arquivo, uma vez que ele pode ou não já ter sido salvo. Diante da ambigüidade, optou-se pela anulação do item.

CARGO 4: **PROCURADOR PREVIDENCIÁRIO**

- **ITEM 94** — anulado. De acordo com o artigo 142, da Lei n.º 8.213/1991, a redação do item está incompleta ao afirmar que os segurados inscritos antes de 1991, ao pleitearem algum benefício, deveriam ser enquadrados na tabela de transição, tendo em vista que o mencionado artigo somente faz referência aos benefícios de aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial. Além disso, o ano de 2007 foi mencionado no item como o ano em que o segurado "esteja pleiteando benefícios" e não como o ano em que o segurado "implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício", como está escrito no texto legal, o que gera ambigüidade.
- **ITEM 103 —** alterado de C para E. Ao julgar o CC 7.204, de 29/06/2005. Britto. Inf. STF 394, o Supremo Tribunal, revendo o entendimento anterior, assentou a competência da Justiça do Trabalho para julgar as ações de indenização por danos, morais ou materiais, decorrentes de acidente de trabalho, ajuizadas após a EC 45/04.2. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. Por essa razão, o item está errado.

TARDE

CARGO 6: **TÉCNICO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO**

- **ITEM 66 (Caderno Rosa) ITEM 69 (Caderno Branco)** — alterado de C para E. A ação proposta no item não é suficiente para fechar a janela do Excel.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1/2007 – IPC, de 22 de junho de 2007, que rege o concurso, e outros editais e comunicados a este referentes, "12.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/ipc2007 quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos**".

Esclareça-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição. Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

"12.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

12.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

12.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

12.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como recursos contra os resultados finais nas demais fases.

12.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

13.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados**."